



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 77/2020**

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, ATÉ O MONTANTE R\$ 6.636,07 (SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Elias Andrade de Lima

**RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei visa criar ficha para devolução do saldo remanescente do Convênio de nº.015/2019 FITHA 2019.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 77/2020.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2020.

Elias Andrade Lima  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
Braz Carlos Correia  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
Elenildo Nunes de Souza  
*Secretário CCJRF*